

PROTOCOLO GERAL
64124.000371/2026-15

ASSUNTO
CARONA EM IRP (90022/2024)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
"BATALHÃO CAPITÃO PHELLIPE STURM"



SEÇÃO DE SAÚDE / 2026

Interessado: 1ª Batalhão Logístico de Selva

ASSUNTO: Carona pregão IRP nº 90022/2024

IRP Nº 90022/2025 – UASG: 160482 – 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA /RR:
Aquisição de material médico hospitalar.

Anexos:

Movimento do Processo

DESTINO	DATA	MILITAR	ASS
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
“BATALHÃO CAPITÃO PHELLIPE STURM”**

**CARONA EM IRP Nº 90022/2024 – UASG: 160482 – 1ª BRIGADA DE
INFANTARIA DE SELVA/ RR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64124.000371/2026-15

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar .

ITEM	DOCUMENTO	FOLHAS
1	Termo de abertura	1
2	DIEx Requisitório	2
3	Nota de Crédito	3
4	Mapa Comparativo	4
5	Pesquisa de Preços	5
6	Solicitação de Adesão ao Pregão – FORNECEDOR	
7	Justificativa e demonstrativo de vantajosidade, eficiência, viabilidade e economicidade	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
“BATALHÃO CAPITÃO PHELLIPE STURM”**

TERMO DE ABERTURA

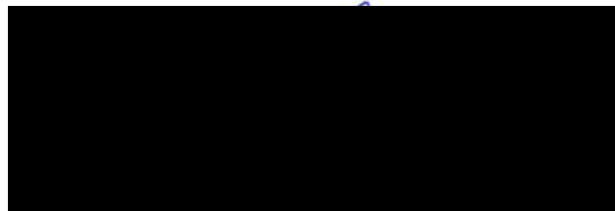
PROCESSO: Nº 90017/2024 – UASG: 160482 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64124.003458/2024-82.

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar e laboratorial permanente.

Nos termos do Art. 18, da Portaria Nº 001-SEF, de 27 JAN 14, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem, o processo de adesão à Ata de Registro de Preços como Unidade Gestora Não Participante do Pregão Eletrônico 90022/2024 – UASG: 160482 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva/ RR, tipo menor preço por item, que tem por objeto aquisição de material médico hospitalar , para atender as necessidades do 1º Batalhão Logístico de Selva.

Quartel em Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2026.



Chefe da Seção de Saúde do 1º B Log Sl



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO PHELLIPE STURM)]**

DIEx nº 3-SEÇ SAU /EM/1º B LOG SL
64124.000371/2026-15

Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2025.

Do: Chefe da Seção de Saúde

Ao: Sr Fiscal Administrativo do 1º B Log SI

Assunto: aquisição de material de consumo

Alinhamento com o plano estratégico: atende ao Objetivo Estratégico Organizacional 5 do 1º Batalhão Logístico de Selva: proporcionar a infraestrutura física e administrativa necessárias ao cumprimento da missão do Batalhão

1. Versa o presente expediente sobre empenho para aquisição de material de consumo.

2. Justificativa: a presente requisição destina-se a atender as necessidades do 1º B Log SI referente à aquisição de material médico hospitalar.

FORNECEDOR	54.388.280/0001-86 – BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
MODALIDADE	160482– 1ª Brigada de Infantaria de Selva - Pregão 90022/2024				
VIGÊNCIA ATA	ATA 90061/2025 – 23/06/2026				
DADOS NC	2026NC401750 – 167907	ND	339030	PI	D8SAFUSUGPD
TIPO	ORDINÁRIO				
NE	03				

ORD	ITEM	SI	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNIT (RS)	TOTAL (RS)
1	15	09	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO 500MG	Und	4011	R\$ 0,24	R\$ 962,64
2	16	09	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO 500+125 MG	Und	1410	R\$ 1,09	R\$ 1.536,90
TOTAL							R\$ 2499,54

[Redacted Signature]

Chefe da Seç Saú do 1º B Log SI

Contato: (95) 9 8111-1504 2º Sgt Neves – Aux. Seção de Saúde

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
<input checked="" type="checkbox"/> Sou de parecer FAVORÁVEL à aquisição do material / serviço requisitado. <input type="checkbox"/> Sou de parecer DESAVORÁVEL à aquisição do material / serviço requisitado, tendo em vista:	<input checked="" type="checkbox"/> DEFIRO: 1. Ordeno a aquisição do material/serviço requisitado; 2. A SALC emita Nota de Empenho, submetendo-a a este OD. <input type="checkbox"/> INDEFIRO , tendo em vista:
_____ _____	<input type="checkbox"/> O requisitante promova as alterações indicadas; <input type="checkbox"/> Arquive-se.
Q _____ [Redacted]	Quartel em B _____ [Redacted]
Respondendo pelo Fiscal Administrativo do 1º B Log SI	Ordenador de Despesas do 1º B Log SI

23/01/26 09:14

USUARIO : CASEIRO

DATA EMISSAO : 09Jan26

NUMERO : 2026RO002085

UG/GESTAO EMITENTE: 167505 / 00001 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

UG/GESTAO FAVORECIDA: 167907 / 00001 - 1º BATALHAO LOGISTICO DE SELVA

DOCUMENTO WEB : 2026NC401750

L	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
001	301203							2.500,00
		2		215845 1005000142	339030	167505	D8SAFUSUGPD	
002	301202							2.500,00
		2		215845 1005000142	339030	167505	D8SAFUSUGPD	
003	301201							2.500,00
		2		215845 1005000142	339000	167505		

LANCADO POR : 05211149777 - SA

UG : 167505 09Jan26 23:12

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO PHELLIPE STURM)**

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO

1. DO OBJETO:

- 1.1 - Apresentamos o relatório da pesquisa de preço junto ao Processo Administrativo Nº **64124.000371/2026-15**, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar, atendendo as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares (OM) vinculadas administrativamente.
- 1.2 - O presente relatório objetiva atender as necessidades do **DIEx nº 3 -SEÇ SAU/EM/1º B LOG SL**, de 27 de janeiro de 2026.

2. DA PESQUISA:

- 2.1 - A metodologia aplicada nesta Pesquisa de Preços é a definida na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021. A utilização do inciso IV deve-se ao fato de, em virtude da variação dos preços praticados na região, principalmente devido a logística, trazer equilíbrio ao preço máximo de referência, afastando a possibilidade de fracasso do presente certame licitatório, fato este que seria gerador de grande prejuízo operacional a este órgão. Ao final, será considerada a média entre os valores pesquisados.

Pesquisa 1: Empresa 1 : Coop-Cooperativa de Consumo CNPJ : 57.508.426/0067-02 **Pesquisa 2:** EMPRESA: Drogal Farmacêutica LTDA | CNPJ: 54.375.647/0066-72 **Pesquisa 3:** BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Tipo	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Média
Amoxicilina, Concentração 500 mg	1,09	0,78	0,24	0,70

Pesquisa 2: EMPRESA 1: Coop-Cooperativa de Consumo CNPJ : 57.508.426/0067-02 **Pesquisa 2:** EMPRESA: Drogal Farmacêutica LTDA | CNPJ: 54.375.647/0066-72 **Pesquisa 3:** BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

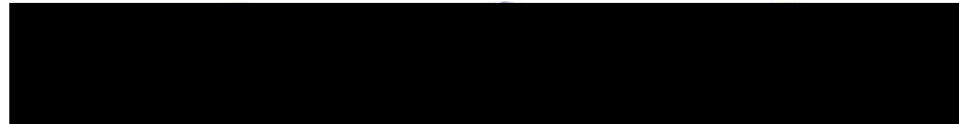
Tipo	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Média
Amoxicilina, associada com clavulanato 500+125 mg	4,14	3,56	1,9	3,2

3. CONCLUSÃO

3.1 – Foi realizada uma ampla pesquisa de preços com base nos valores praticados em contratações similares de outros entes públicos, através do Painel de Preços e Sistema de Acompanhamento da Gestão, o Exército Brasileiro, e pesquisa direta com fornecedores, conforme Incisos I e IV, do Art. 5º da IN nº 65, de 7 de julho de 2021.

3.1 – Optou-se por realizar, também, pesquisa direta com fornecedores, por se tratar de mercado local, levando-se em consideração a logística do extremo norte do país acerca da aquisição de material de reposição, além de se ter preços condizentes com a realidade local, evitando a definição do preço unitário final em desconformidade do praticado na região.

Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2026.



Membro da Equipe de Planejamento

**carona em pregão 90022/24**

Seção de Saúde <secsau1blog@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 15:10

Para: "belmeddistribuidora@gmail.com" <belmeddistribuidora@gmail.com>

Bom dia

Informo-vos que esta OM (1º Batalhão Logístico de Selva) tem a intenção de pegar carona no pregão 90022/24 UASG 160482 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

Solicito a Carta de aceite dos seguintes itens:

Ata 90061/2024

ORD	ITEM	SI	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	15	-	Amoxicilina, concentração 500 mg	Comp	4011	R\$ 0,24	R\$ 962,64
2	16	-	Amoxicilina associada com clavulanato 500+125	Und	1410	R\$ 1,09	R\$ 1536,910
TOTAL							R\$ 2499,54

**carona em pregão 90022/24**

Adesões Belmed <adesoesbelmed@gmail.com>
Para: secsau1blog@gmail.com

23 de janeiro de 2026 às 08:02

Bom dia!

Solicitação de adesão aceita.

Att

Em qui., 22 de jan. de 2026 às 13:32, BELMED DISTRIBUIDORA <belmeddistribuidora@gmail.com> escreveu:

**Natiele Tomazeli Borges***Diretora***Cel – WhatsApp (46) 98802 – 0120****belmeddistribuidora@gmail.com**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Raquel Giacomini Lopes
Farmacêutica
Belmed Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: 54.388.280/0001-86
(46) 99138-2034 WhatsApp
Rua Antônio Marcelo, Luther King, Francisco Beltrão - PR



1º Batalhão Logístico de Selva-RR, gerenciado pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva -RR.pdf
214K

☰ Solicitar adesão
Solicitar adesão

Situação:	Aceita
Ata de Registro de Preço:	90061/2025
Unidade Gerenciadora:	160482 - CMDO 1A BDA INF SL
Número da compra/ano:	90022/2024
Modalidade da compra:	05 - Pregão
Responsável:	[REDACTED]

Texto justificativa: A presente solicitação visa atender a demanda desta presente unidade, por não ter pregão que a satisfaça

Anexo justificativa:

Nome	Visualizar
JUSTIFICATIVA	

Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. III)?

Sim

Anexo demonstração:

Nome	Visualizar
Pesquisa de preço.pdf	

Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?

Sim

Anexo Aceitação:

Nome	Visualizar
Aceite fornecedor.pdf	

Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?

Não

Data aprovação análise: 04/02/2026 19:15

Itens para adesão:

Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status
54.388.280/0001-86 - BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	00015	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO 500MG	4011.00000	4011.00000		Aceita
54.388.280/0001-86 - BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	00016	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, CONCENTRAÇÃO 500MG + 125MG	1410.00000	1410.00000		Aceita

Ações

1957

1957

1957



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO PHELLIPE STURM)**

**JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, EFICIÊNCIA,
VIABILIDADE E ECONOMICIDADE.**

1. FINALIDADE

O presente estudo tem por finalidade atender a exigência contida no Decreto Nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. OBJETIVO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração Pública Federal na utilização da Ata de Registro de Preços (ARP), do Pregão nº 90022/2024, da Unidade Gestora Gerenciadora 160482 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para a aquisição dos itens constantes da Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços formalizada no sistema COMPRASNET por esta Unidade Gestora na condição de “Não Participante” (UGNP).

3. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- b. Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021;
- c. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; e
- d. Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019.

4. DA INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de adesão desta Unidade Gestora, na condição de “Não Participante” (UGNP), à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 90022/2024, 160482 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva, se faz para os itens, as quantidades e pelo prazo de utilização constante da Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços formalizada no sistema COMPRASNET.

5. JUSTIFICATIVA

O 1º Batalhão Logístico de Selva tem como missão principal prestar apoio logístico às operações militares na região amazônica, garantindo o suprimento, transporte, manutenção e serviços essenciais para a eficiência operacional das tropas. Para o cumprimento dessa missão, é imprescindível que exista na seção de saúde, materiais e medicamentos adequados e em quantidade suficiente para atender às necessidades dos militares.

A aquisição de material médico hospitalar e laboratorial permanente faz-se necessária para manter a realização dos atendimento médico e odontológico, possibilitando que aconteçam as medidas preventivas, visando o atendimento, tratamento de doenças e agravos, redução de danos, manutenção, reabilitação, promoção, diagnóstico e proteção à saúde de militares do efetivo do 1º Batalhão Logístico de

Além disso, a de materiais e medicamentos são necessárias para manter o padrão de qualidade nos diversos atendimentos. A falta desses materiais pode comprometer a capacidade de apoio logístico e, conseqüentemente, a prontidão operacional da unidade.

Portanto, a aquisição de materiais médicos hospitalares solicitados é imprescindível para garantir o pleno funcionamento das atividades do Batalhão e o cumprimento de suas missões, refletindo diretamente na eficiência e eficácia das operações militares na área de atuação do 1º Batalhão Logístico de Selva.

6. DA EFICIÊNCIA

O uso da carona em contratos é uma prática que permite à Administração Pública aderir a contratos já celebrados por outros entes ou entidades, possibilitando economia de tempo e recursos. No entanto, a adesão a um contrato com valor superior a R\$ 50.000,00 exige uma justificativa clara e fundamentada, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e orientações da Controladoria Geral da União (CGU).

6.1 Base Legal e Princípios

O Art. 56 da Lei nº 14.133/2021 permite a adesão a contratos de terceiros (carona) quando se comprovam a vantagem e a compatibilidade com o plano de trabalho e orçamento da Administração. A carona é um mecanismo previsto para otimizar a contratação e garantir o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

A Controladoria Geral da União orienta que a adesão a contratos de carona deve ser justificada com base em vantagens comparativas, adequação às necessidades da Administração e compatibilidade com o orçamento.

7. DA VIABILIDADE

7.1 Dos Recursos Financeiros

Atendendo ao teor do Art. 150, da Lei nº 14.133, de 1 de abril 2021, que exige a indicação dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa pretendida, indica-se a disponibilidade da Nota de Movimentação de Crédito nº 2026NC40150, de 09 de Janeiro de 2026.

7.2 Da Adequação Técnica

Declara-se que os itens a serem adquiridos por esta Unidade Gestora, na condição de “Não Participante” (UGNP), utilizando à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 90022/2024 da Unidade Gestora Gerenciadora 160482 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva, tendem perfeitamente às necessidades do setor requisitante nesta Organização Militar.

7.3 Da Logística

O fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, opta pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão, nos termos das obrigações assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4 Da Adequação Jurídica

Existe viabilidade jurídica para a utilização da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 90022/2024, da Unidade Gestora Gerenciadora 160482 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva, na condição de UGNP, uma vez que se encontram atendidas as exigências da lei 14.133/21 e demais normas correlatas no

que concerne à vantajosidade (inciso I, art. 11), demonstrada pela Pesquisa de Preços realizada por esta UG e expressa nos termos do Mapa Comparativo, anexo a este processo de adesão, havendo concordância da UGG para adesão à ARP, bem como aceitação do fornecimento por parte do fornecedor beneficiário da ata, estando as quantidades dos itens a serem adquiridos nos limites fixados nos incisos I e II do **caput** do art. 32, conforme estabelece Art. 15, XII, do Decreto 11.462.

Destaque-se, por fim, a viabilidade jurídica no que pertine a existência de dotação orçamentária, atendendo assim, a exigência do Art. 150 da Lei nº 14.133, de 1 de abril 2021.

8. DA ECONOMICIDADE

A utilização da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 90022/2024, da Unidade Gestora Gerenciadora 160482 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva, por esta Unidade Gestora na condição de “Não Participante”, traz ganho de economicidade na realização da despesa em apreço.

Isto se pode afirmar uma vez que a necessidade da aquisição será suprida de forma adequada, com a melhor qualidade e com o menor custo possível.

A Pesquisa de Preços realizada por esta UG, constante no Mapa Comparativo deste estudo, evidencia a vantajosidade na adesão à Ata de Registro de Preços, bem como, ainda, como ficou demonstrado neste estudo quanto ao ganho de eficiência, haverá significativa redução do custo operacional para a execução do presente processo de aquisição.

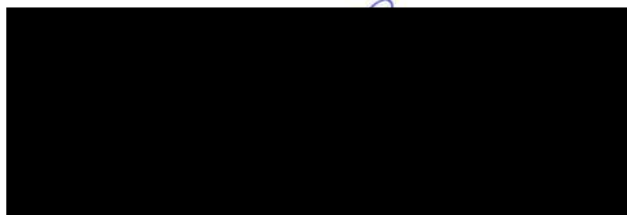
9. CONCLUSÃO

Por todo exposto, declara-se que há ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração Pública Federal na utilização da Ata de Registro de Preços (ARP), do Pregão nº 90022/2024 da Unidade Gestora Gerenciadora 160482 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para as aquisições dos itens constantes da Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços formalizada no sistema COMPRASNET, documento este constante neste processo, por esta Unidade Gestora na condição de “Não Participante” (UGNP).

10. ANEXOS.

10.1. Mapa Comparativo (pesquisa de preços).


11. APROVAÇÃO:



Chefe da Seç Sau do 1º B Log SI

12. DESPACHO DO OD

Autorizo o início dos procedimentos administrativos e determino que o interessado na adesão providencie os demais documentos constantes do Item 3 do Anexo 13, da Portaria Nº 040-SEF, de 02 MAIO 19.



Ordenador de Despesas do 1º Batalhão Logístico de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"**

Processo Administrativo nº 64307.011663/2024-73
Ata de Registro de Preços nº 90061/2025

O Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na Rua Marques de Pombal, Quadra 1, bairro Marechal Rondon, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo TENENTE CORONEL [REDAZIDO], publicado no Boletim Interno nº 38 de 24 de fevereiro de 2025, da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, portador da matrícula funcional nº 013054XXX-X, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90022/2024, publicada no Diário Oficial da União nº 71 de 14/04/2025, processo administrativo n.º 64307.011663/2024-73, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Futura e eventual aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades da Farmácia do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista (PMGu/BV), vinculado ao Comando da 1.ª Brigada de Infantaria de Selva, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação n.º 90022/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 54.388.280/0001-86, Endereço Rua Antônio Marcello, 573 - Luther King Francisco Beltrão/PR – CEP 85602-440. Tel: (46) 98802-0120. E-mail: belmeddistribuidora@gmail.com / pedidosbelmed@gmail.com.					
	Representante: NATIELE TOMAZELI BORGES					
	Especificação	Und	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
03	Ácido Acetilsalicílico, dosagem 100 mg	Comprimido	7000	1	R\$ 0,04	280,00
13	Amitriptilina, dosagem 25 mg	Comprimido	4200	1	R\$ 0,05	210,00
15	Amoxicilina, concentração 500 mg	Cápsula	26300	1	R\$ 0,24	6.312,00
16	Amoxicilina, associada com clavulanato 500 + 125 mg	Comprimido	7800	1	R\$ 1,09	8.502,00
19	Anlodipino besilato, dosagem 10 mg	Comprimido	3000	1	R\$ 0,07	210,00

25	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem 1.200.000 UI, uso injetável	Frasco-ampola	13250	1	R\$ 6,90	R\$ 91.425,00
31	Captopril, concentração 25 mg	Comprimido	2000	1	R\$ 0,03	60,00
32	Carbamazepina, dosagem 200 mg	Comprimido	1500	1	R\$ 0,20	300,00
46	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem 500 mg	Comprimido	4500	1	R\$ 0,23	1.035,00
48	Clonazepam, dosagem 2,5mg/ml solução oral. Frasco de 20ml	Frasco	300	1	R\$ 2,39	717,00
50	Clonazepam, dosagem 2 mg	Comprimido	2700	1	R\$ 0,06	162,00
86	Espironolactona, dosagem 25 mg	Comprimido	2400	1	R\$ 0,20	480,00
109	Hidroclorotiazida, dosagem 25mg	Comprimido	2800	1	R\$ 0,03	84,00
114	Ipratrópio Brometo 0,25mg/ml, solução para inalação 20 ml	Frasco	800	1	R\$ 1,17	936,00
115	Ibuprofeno, dosagem 600 mg	Comprimido	30000	1	R\$ 0,16	4.800,00
120	Ivermectina, dosagem 6mg	Comprimido	5000	1	R\$ 0,27	1.350,00
131	Metformina cloridrato, dosagem 850 mg	Comprimido	4000	1	R\$ 0,16	640,00
135	Metronidazol, dosagem 400mg	Comprimido	3400	1	R\$ 0,34	1.156,00
140	Nifedipino, dosagem 20 mg	Comprimido	2200	1	R\$ 0,22	484,00
157	Propranolol, cloridrato 40 mg	Comprimido	2200	1	R\$ 0,04	88,00
171	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	2200	1	R\$ 0,09	198,00
174	Sulfametoxazol, associado a trimetropima, 400 / 80 mg	Comprimido	18000	1	R\$ 0,18	3.240,00
183	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem 1.200.000 UI, uso injetável (cota 25% ME/EPP)	Frasco-ampola	3750	1	R\$ 6,90	25.875,00
TOTAL						148.544,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Gerenciador/Participante	Unidade	Quantidade
03	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	2000
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		5000
13	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	1200
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		3000
15	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Cápsula	6300
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		20000
16	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	2800
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		5000
19	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	2000
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		1000
25	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Frasco/Ampola	11250
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		2000

31	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	1000
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		1000
32	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	1000
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		500
46	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	1500
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		3000
48	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Frasco	100
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		200
50	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	1200
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		1500
86	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	1200
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		1200
109	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	1800
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		1000
114	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Frasco	500
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		300
115	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	10000
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		20000
120	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	2000
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		3000
131	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	3000
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		1000
135	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	2400
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		1000
140	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	1200
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		1000
157	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	1200
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		1000
171	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	1200
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		1000
174	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Comprimido	3000
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		15000
183	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Frasco/Ampola	3750
	COMANDO FRON-RR/7º BTL INF SELVA		-

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

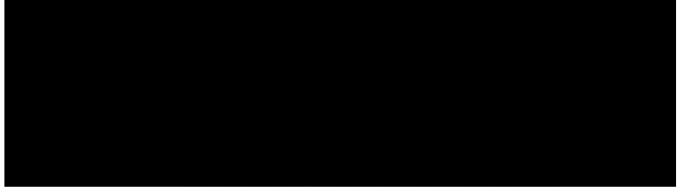
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

gov.br



Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf SI



CPF: XXX3019XX-XX

Representante legal do fornecedor registrado

BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 54.388.280/0001-86



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **54.388.280/0001-86**
Razão Social: **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **10/06/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/04/2026
Receita Municipal	Validade:	24/04/2026

V - Qualificação Técnica**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2026**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2026 10:13:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **54.388.280/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 13/02/2026 11:06
 Usuário: ***.112.503-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167907	1º BATALHAO LOGISTICO DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
02.711.556/0002-00	AVENIDA GENERAL SAMPAIO S/N BAIRRO 13 DE SETEMBRO	69308-300
Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	92 3659-1258/1259

Ano	Tipo	Número
2026	NE	1

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339030	167505	D8SAFUSUGPD

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/02/2026	Ordinário	64124000371202615	0,0000	2.499,54

Favorecido

Código	Nome	CEP
54.388.280/0001-86	BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	85605-440
Endereço		
ANTONIO MARCELLO 573 LUTHER KING		
Município	UF	Telefone
FRANCISCO BELTRAO	PR	(46) 88020120

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
229	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133/2021	-	-	-	-	

Descrição

SEC SAU AQS DE MAT MEDICO CONF DIEX 3 (CARONA PE 90022/22024) 2026NC401750. GEOVANI

Local da Entrega

RUA: GENERAL SAMPAIO, 1589 - MAL RONDON, BOA VISTA - RR - 69308 - 150 (1º B LOG SL)

Informação Complementar

16048205900222024 - UASG Minuta: 160907

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 13/02/2026 11:06
 Usuário: ***.112.503-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	2.499,54

Subelemento 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00015 - AMOXICILINA, CONCENTRACAO 500MG	962,64

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/02/2026	Inclusão	4.011,00000	0,2400	962,64

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00016 - AMOXICILINA, PRINCIPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, CONCENTRACAO 500MG + 125MG	1.536,90

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/02/2026	Inclusão	1.410,00000	1,0900	1.536,90

Assinaturas

Ordenador de Despesa

***.856.963-**
 13/02/2026 10:42:47

Responsável pela Nota de Empenho

***.996.914-**
 12/02/2026 15:00:32



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO PHELLIPE STURM)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 64124.000371/2026-15

Aos 13 dias do mês de Fev de 2026, por ordem do Sr. Ordenador de Despesas do Comando do 1º Batalhão Logístico de Selva, lavrei o presente termo de encerramento do Processo Administrativo NUP 64124.000371/2026-15, que tem por finalidade a Aquisição de material médico hospitalar , e tem como primeira folha a de nº 01 e como última a de nº 25, que corresponde a este termo, dando por encerrada a juntada de documentos do referido processo.

Quartel em Boa Vista/RR, 13 de Fev de 2026.

Assinatura manuscrita em azul, parcialmente visível sobre uma faixa preta que oculta o nome e o cargo do signatário.

Aux Saic do 1º B Log SI